



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

1.1. DO ORGÃO SOLICITANTE

1.1.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

2. JUSTIFICATIVA

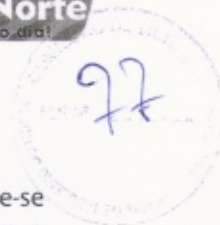
A alimentação escolar visa dentre outras coisas estimular o consumo de alimentos regionais e que utilizam um processo de produção mais sustentável ou menos prejudicial ao meio ambiente e é através da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar que isso se torna possível. A compra de alimentos frescos proporciona ainda um incentivo a mudança nos hábitos alimentares dos alunos. Através da ingestão de alimentos in natura como frutas frescas e vegetais é possível diversificar a alimentação e tornar as preparações mais saudáveis. A compra direta de produtores locais estimula a economia regional promovendo geração de renda e conecta a escola à sociedade. Esses gêneros adquiridos garantem ainda a manutenção de hábitos culturais diretamente ligados à alimentação ao oferecer alimentos e preparações próprias da cultura local. Dessa forma, adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar traz consigo uma gama de significados que atendem diretamente aos objetivos do programa nacional de alimentação escolar.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades do município de Tabuleiro do Norte e cidades vizinhas. Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, principalmente na fase infantil e adolescência, necessita consumir uma quantidade suficiente de nutrientes para garantir um bom desenvolvimento, atender as necessidades básicas de uma vida saudável e um bom desempenho no ambiente escolar.

As quantidades totais de gêneros solicitados foram baseadas nos alimentos necessários para preparar as refeições previamente estabelecidas no cardápio a ser executado nas escolas (ANEXO). Para cada alimento é estabelecido um per capita, que é a quantidade desse alimento que será servido ao aluno. Esse per capita é corrigido de acordo com o fator de correção, levando em consideração as perdas previstas para cada tipo de alimento, e posteriormente é multiplicado pelo número de alunos e pela quantidade de vezes que aparece no cardápio. O quantitativo é elaborado segundo cada segmento de ensino a saber: creche, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA), atendimento educacional especializado (AEE) e tempo integral.

As quantidades de gêneros alimentícios sofrem modificações de acordo com o incremento do número de alunos e do número de refeições fornecidas. Assim sendo, os quantitativos sofreram acréscimo devido ao aumento previsto no número de alunos matriculados, bem como, no aumento de refeições para os alunos da creche e ensino fundamental no período integral (que vão passar a receber 3 refeições) por dia que são atendidos. Para efeito de cálculo, levou-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados até o mês de setembro na rede municipal de ensino (ANEXO). A tabela com a distribuição de alimentos por programa atendido encontra-se em anexo.

Faz-se importante salientar que foram realizadas algumas mudanças nos cardápios para 2024. Essas mudanças visam atender ao estabelecido na Resolução FNDE Nº 06, de 08 de 2020 (disponível em:



<https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>). Destacando-se essas recomendações pode-se citar que: Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana; legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana. É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C. É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares. É limitada a oferta de biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral; É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

As novas especificações técnicas limitam ainda a oferta de alimentos processados e ultraprocessados seguindo as recomendações de: os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

- I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;
 - II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;
 - III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.
- Levando em consideração essas modificações e as diretrizes base que se mantiveram para elaboração de cardápios da alimentação escolar, o cardápio necessitou de alterações que seguem justificadas.

Diante do exposto, é necessário que se proceda um procedimento de Chamamento Público a fim de viabilizar a aquisição de alimentos que compõem o cardápio da alimentação da Rede Pública de Ensino do município de Tabuleiro do Norte, através das resoluções pertinentes.

3. OBJETIVO

Elaboramos o presente Termo, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando à formação de futura contratação, para atender as necessidades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação Básica, proporcionando à clientela do serviço público de educação a oferta da refeição necessária à permanência do aluno na sala de aula no turno de ensino, de forma a mantê-lo na escola neste período, promovendo uma refeição de qualidade atendendo aos princípios legais regedores da matéria.

*Ressaltamos que a formulação dos quantitativos constantes neste Termo é para abranger a demanda do corrente ano.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. "A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no 81º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Resolução Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, aplicando-se subsidiariamente a Art.79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021".

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. Exercício 2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0901.12.306.0003.2.040** – GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA; elemento de despesas nº.: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo; sub elemento de despesa: **3.3.90.30.07**; Fonte de recursos: **1.569.0000.00** – Outras transferências de recursos do FNDE.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 após sua assinatura.
6.2. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação Básica.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
7.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
7.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

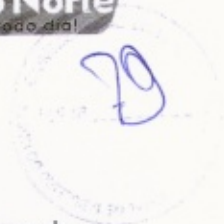
8.1. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

8.2. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, levando em consideração o contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.

8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do(s) contratado(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrentes.

8.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da solicitação, de acordo com o cronograma previsto no contrato e levando em consideração o horário normal de expediente dos locais indicados para recebimento.

8.5. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou



que não permita o perfeito armazenamento do produto.

8.6. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco do contratado, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no Setor/ Depósito do Núcleo da Merenda Escolar.

9. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES PRODUTOS/SERVIÇOS	DOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	6020	Quilograma	BANANA- (PRATA OU CASCA VERDE)- De 1ª qualidade, tamanho médio, POR AMADURECER), livre de manchas, textura e odor próprios do produto, livre de ferimentos e sujidades.		R\$ 5,42	R\$ 32.628,40
2	3020	Quilograma	BATATA DOCE- branca ou roxa, 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, casca sã, acondicionadas em sacos de polietileno frestados.		R\$ 5,80	R\$ 17.516,00
3	3330	Quilograma	CARNE BOVINA tipo acém, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 kg ou 2 kg."		R\$ 47,88	R\$ 159.440,40
4	810	Quilograma	CHEIRO VERDE - In natura, aspecto de folhas novas, livre de impurezas, sujidades e de contaminação		R\$ 24,82	R\$ 20.104,20
5	3030	Quilograma	FEIJÃO, CORDA- Livre de insetos e micro organismo, embalagem plásticas transparentes de 1 Kg (um quilograma).		R\$ 11,21	R\$ 33.966,30
6	5020	Quilograma	FRANGO - Aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas. Resfriados e armazenados em plásticos transparentes.		R\$ 23,79	R\$ 119.425,80
7	4050	Quilograma	GOIABA- 1ª qualidade, vermelha, tamanho médio, íntegra, grau de maturação médio.		R\$ 6,65	R\$ 26.932,50
8	1020	Quilograma	JERIMUM(CABOCLO ou DELEITE)De 1ª qualidade ,livre de ferimentos e sujidades,textura e odor próprios do produto,tamanho médio.		R\$ 6,04	R\$ 6.160,80
9	3020	Quilograma	LARANJA- Pêra ou lima, fresca, de primeira qualiade. Livre de parasitas e larvas. Polpa firme e intacta.		R\$ 6,88	R\$ 20.777,60
10	1120	Quilograma	MACAXEIRA-Descascada, branca,livre de manchas esverdeadas,textura e odor próprios do produto,livre de ferimentos.		R\$ 6,60	R\$ 7.392,00
11	3600	Quilograma	MAMÃO- formosa, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substância		R\$ 6,03	R\$ 21.708,00

==== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





			terrosa, sujidades.		
12	5520	Quilograma	MELANCIA- in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	R\$ 5,31	R\$ 29.311,20
13	7520	Quilograma	POLPA DE ACEROLA- Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Unidade 1.0Kg (um quilograma).	R\$ 13,62	R\$ 102.422,40
14	3510	Quilograma	POLPA DE CAJU Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Unidade 1.0Kg (um quilograma)	R\$ 13,88	R\$ 48.718,80
15	5520	Quilograma	POLPA DE GOIABA- Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Unidade 1.0Kg (um quilograma).	R\$ 13,67	R\$ 75.458,40
16	3510	Quilograma	POLPA DE MANGA Congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Unidade 1.0Kg (um quilograma)	R\$ 13,29	R\$ 46.647,90
VALOR TOTAL					R\$ 768.610,70

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração obriga-se a:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

10.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) indicado pela secretaria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

11.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS da presente Chamada Pública.

11.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.



11.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega estabelecida pela Secretária de Educação Básica.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Os classificados em 1º lugar deverão apresentar as amostras, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após verificação sobre o atendimento às especificações constantes do Edital. As amostras devem ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria de Educação estabelecido na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, no horário de 08:00h às 11:00h.

12.2. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

12.3. Os classificados deverão apresentar pelo menos 01 (uma) amostra dos itens solicitado.

12.4. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes neste Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

12.5. Durante a análise dos materiais, a comissão técnica poderá adotar novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

12.6. A Comissão Técnica poderá fazer testes com as amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Referência.

12.7. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação Básica para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

12.8. Caso a amostra não seja aceita ficará à disposição para que a licitante a retire em até 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou aviso por parte da Administração Pública. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio /almoxarifado ou será descartada.

12.9. Poderá ainda a Secretaria Municipal de Educação solicitar, a qualquer momento, novas amostras, com fins de comparar que os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

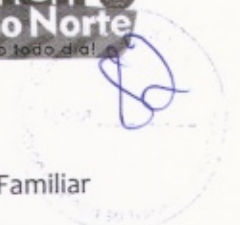
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, e alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais

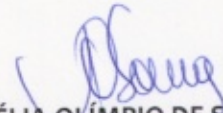


firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica);

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.


IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA